

de Ensino Superior (artigos 1.º, n.º 2 e 38.º, n.º 1, al. d), o) e s) dos Estatutos da U. Porto, Despacho Normativo n.º 8/2015, DR, 2.ª série n.º 100, de 25 de maio).

9 — Em cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o projeto de decisão, concordante com a proposta da instrutora, e levado a audiência prévia do interessado, por Aviso n.º 14057/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 235 — 1 de dezembro de 2015, sendo que, no prazo que lhe foi concedido, o interessado não se pronunciou.

10 — Foi auscultado o Senado da Universidade, que deliberou, em reunião de 25 de fevereiro de 2016, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta da instrutora.

Com os fundamentos expostos e todos os demais constantes dos pareceres e informações jurídicas emitidos e juntos aos autos do processo de inquérito, ao abrigo das competências consagradas nos artigos 1.º, n.º 2 e 38.º, n.º 1, al. d), o) e s) dos Estatutos da U. Porto, e do disposto nas alíneas d) e l) do artigo 161.º e 162.º do Código de Procedimento Administrativo, com fundamento na violação do conteúdo essencial do direito fundamental de proteção dos direitos de autor consagrado no n.º 2 do artigo 42.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, por preterição total do procedimento legalmente exigido, declaro a nulidade do ato de aprovação no ato público de defesa da dissertação de Mestrado em Museologia intitulada “*Os Museus de Arte Contemporânea: a arquitetura e a montagem de exposições*”, defendida por Gilson Toni Semedo Fernandes em 03.11.2010 na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com todas as consequências legais.

E, em consequência, determino a cassação do diploma emitido por esta Universidade.

Notifique-se o interessado, a participante, a Diretora da Faculdade de Letras e o Serviço de Formação e Organização Académica para comunicação às entidades competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para os devidos efeitos.

Universidade do Porto, 10 de março de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.”

Na sequência do Despacho, dispõe o interessado de trinta dias a contar da publicação do presente Aviso para entregar nos Serviços de Formação e Organização Académica da Universidade do Porto, localizados no Edifício da Reitoria, Praça Gomes Teixeira, no Porto, o diploma de atribuição do grau de mestre.

13 de abril de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
209511971

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento n.º 399/2016

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

No seguimento do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (RADUP) pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010. Este Regulamento determina, nos seus artigos 3.º e 4.º, n.º 4 que o regime de avaliação deve ser regulamentado no âmbito de cada unidade orgânica, mediante a aprovação, pelo respetivo Conselho Científico de normas complementares que, no quadro do capítulo III do RADUP, definam os métodos e critérios que presidem ao processo de avaliação curricular dos respetivos docentes, a constar de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor da Universidade do Porto.

O Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), em reunião de 14 de dezembro de 2011, aprovou o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, publicado por Despacho 6961/2012, em DR, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir ajustamentos, ao nível do modelo de avaliação e da estrutura do processo de avaliação, foi o referido Regulamento reapreciado e foram aprovadas alterações, com audição prévia das associações sindicais. Assim, é aprovado pelo Conselho Científico da FBAUP, em reunião de 26/01/2016 o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, nos termos que se seguem, revogando-se o anterior Regulamento com a mesma designação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa definir as regras constantes do capítulo III do Regulamento de Avaliação do Desempenho da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto de 2010, adiante designado simplesmente por RADUP, designadamente os métodos e critérios, bem como os respetivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da FBAUP.

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação do desempenho dos docentes da FBAUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho durante um ano civil, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a junho do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A primeira avaliação, a realizar em 2017 dirá respeito somente ao ano 2016, após o que poderá ser feita uma revisão do processo de avaliação e ser estabelecida uma outra periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.

Artigo 3.º

Casos excecionais de não aplicação

Nos casos em que não seja realizada a avaliação de desempenho nos termos do modelo de avaliação aprovado pelo presente regulamento, o mesmo será avaliado por ponderação curricular sumária.

Artigo 4.º

Ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária traduz -se na avaliação do currículo de acordo com as vertentes e pesos fixados no artigo 8.º e Anexo, podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 6.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho.

CAPÍTULO II

Modelo de Avaliação de Desempenho

Artigo 5.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes cinco vertentes da atividade do docente:

- a) Ensino — serviço docente, orientação e acompanhamento de estudantes;
- b) Investigação — atividades de investigação científica, criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- c) Mérito artístico do docente — prática artística e seu impacto científico e cultural;
- d) Transferência de conhecimento — tarefas de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
- e) Gestão Universitária — tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada pelos indicadores de parâmetros e critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa as diferentes vertentes da atividade dos docentes.

Artigo 6.º

Avaliação quantitativa

1 — Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada cri-

tério corresponderá uma componente de avaliação quantitativa (anexo, tabelas 1 a 5).

2 — A pontuação de referência em cada critério seguirá uma tabela de pontos (anexo, tabelas 1 a 5).

3 — Para cada critério é definida uma meta, isto é, os indicadores correspondentes à valoração 100, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 100.

4 — As valorações em cada critério estão limitadas por um valor máximo, o teto do critério correspondente à valoração 200, que limita o efeito de transferência de desempenhos entre critérios e vertentes que o modelo induz.

5 — As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma soma ponderada, originando uma avaliação quantitativa da vertente. As ponderações a dar a cada critério são as indicadas nas tabelas 1 a 5, no anexo.

6 — O Diretor promoverá a fixação anual das metas e os tetos, sempre que houver alterações, até ao dia 31 de julho do ano anterior à avaliação.

Artigo 7.º

Avaliação qualitativa

1 — As vertentes Ensino, Investigação, Mérito Artístico e Transferência de Conhecimento são alvo uma avaliação também qualitativa.

2 — A partir da apreciação qualitativa da atividade docente em cada vertente, os avaliadores ponderam a avaliação qualitativa da vertente com um fator de 0.75, 1.00 ou 1.25, tendo como consequência, respetivamente, uma atenuação, uma manutenção ou uma majoração da avaliação quantitativa.

3 — A majoração ou atenuação da pontuação, numa dada vertente, deverá ser justificada pelo avaliador com argumentos substantivos que permitam compreender o julgamento feito.

4 — A avaliação de cada vertente, com exceção da gestão que tem apenas avaliação quantitativa, obtém-se multiplicando a avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

Artigo 8.º

Avaliação final e resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e resultados de avaliação estabelecidos, conforme definidos neste regulamento.

2 — Na determinação da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações para as vertentes (PPV) que, somando 100 % e dentro de limites definidos neste regulamento, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

3 — Sem prejuízo dos pontos seguintes, os limites referidos no ponto anterior são:

- Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente Ensino
- Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente Investigação, sendo que o limite se aplica à soma das ponderações desta vertente com a de ‘Mérito Artístico’;
- Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente ‘Mérito Artístico’
- Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente ‘Transferência de Conhecimento’
- Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Gestão

4 — Para calcular a avaliação quantitativa global (AQG) é usada a seguinte fórmula:

$$AQG = (PV \text{ Ensino} \times PPV \times QUAL) + (PV \text{ Investigação} \times PPV \times QUAL) + (PV \text{ ‘Mérito Artístico’} \times PPV \times QUAL) + (PV \text{ ‘Transferência de Conhecimento’} \times PPV \times QUAL) + (PV \text{ Gestão} \times PPV \times QUAL)$$

em que:

PV = Pontos de vertente = $\sum_{c=1}^n$ Pontos no critério c x Ponderação do critério c ;

QUAL = pontuação qualitativa atribuída à vertente;

PPV = valor em percentagem escolhido para maximização de AQG;

5 — São exceções ao ponto anterior:

a) Docentes a tempo parcial, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

- Mínimo de 50 % e máximo de 100 % para a vertente Ensino;
- Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Investigação;

Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente ‘Mérito Artístico’;

Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente ‘Transferência de Conhecimento’;

Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente ‘Gestão’.

b) Os docentes em licença sabática e os docentes com eventual dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente Ensino;

Mínimo de 20 % e máximo de 80 % para a vertente Investigação;

Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente ‘Mérito Artístico’;

Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente ‘Transferência de Conhecimento’;

Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente ‘Gestão’.

6 — Tomando como referência as pontuações constantes do anexo, a avaliação quantitativa global é expressa por um número inteiro, igual ou superior a zero, criando-se os seguintes patamares de correspondência entre a avaliação quantitativa global e a classificação final:

a) Igual ou superior a 175, correspondente a 3 pontos;

b) Entre 125 e 174, correspondente a 2 pontos;

c) Entre 75 e 124, correspondente a 1 ponto;

d) Entre 0 e 74, correspondente a 1 ponto negativo.

7 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;

b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;

c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;

d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação

1 — Segundo os níveis de exigência e qualidade que os Órgãos de Gestão pretendam estabelecer na FBAUP, a avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
- Alteração do posicionamento remuneratório;
- Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 10.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 — Quando o docente não se encontra posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por opção gestonária do Diretor da FBAUP, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento da FBAUP para o ano seguinte àquela a que diz respeito a avaliação e ainda o carácter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de Excelente ou de Relevante, num máximo de 20 % dos docentes.

3 — Os docentes que num dado ano sejam alvo de alteração de posicionamento remuneratório não poderão nesse ano receber prémio de desempenho.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquela avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

5 — As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

CAPÍTULO III

Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 11.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho da FBAUP:

- a) O avaliado;
- b) O avaliador;
- c) O Conselho Científico da FBAUP;
- d) O Conselho Pedagógico da FBAUP;
- e) A Comissão Paritária da FBAUP;
- f) O Diretor da FBAUP;
- g) O Conselho Coordenador de Avaliação da UP;
- h) O Reitor.

2 — A substituição de cada avaliador, no caso de ausência ou o impedimento do avaliador originariamente nomeado não constitui fundamento para a falta de avaliação, tipificando-se duas situações:

- a) Ausência ou impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento;
- b) Ausência ou impedimento durante o ano de desempenho, se superior a quatro meses, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Compete ao Diretor da FBAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, a nomeação de um avaliador para cada docente, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do RADUP, nomeadamente nos casos em que o superior funcional não seja de categoria igual ou superior à do avaliado.

2 — Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.

3 — O avaliado, no prazo de três dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FBAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho do diretor da FBAUP

1 — Para cumprimento da garantia conferida pelo n.º 14 do artigo 8.º do RADUP, sendo o cargo de diretor da FBAUP presumivelmente desempenhado a tempo inteiro e, como tal, sujeito a avaliação quantitativa apenas na vertente Gestão Universitária, ser-lhe-ão atribuídos para o efeito 150 pontos.

2 — A pontuação atribuída no termo do número anterior poderá ser alterada por avaliação qualitativa, a efetuar pelo Conselho de Representantes nos termos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do RADUP e de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP.

3 — Caso o diretor da FBAUP tenha mantido as suas atividades de Ensino, Investigação, Produção Artística e Transferência de Conhecimento, poderá optar por ser avaliado nessas vertentes desde que o Reitor da UP, ou um avaliador por este nomeado de entre os elementos que compõem a equipa reitoral, aceite o encargo de o avaliar.

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes da FBAUP compreende as fases de autoavaliação, avaliação, harmonização e homologação.

Artigo 15.º

Início do processo

Cabe ao Diretor da FBAUP desencadear o processo de avaliação, designadamente:

- a) Nomeando os avaliadores, nos termos do artigo 12.º;
- b) Convocando o ato eleitoral dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos Conselhos

Científico e Pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respetivo vogal que o representa na Comissão Paritária.

Artigo 16.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.

2 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.

3 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da unidade orgânica.

Artigo 17.º

Avaliação

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente regulamento.

2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.

3 — Ocorrendo pronúncia do avaliado no prazo para o efeito estabelecido e referido no número anterior, cabe ao avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.

4 — Findo o período referido no número anterior, ou inexistindo pronúncia do avaliado no prazo referido no n.º 2, o avaliador remete o resultado da avaliação ao Diretor da FBAUP.

Artigo 18.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Diretor da FBAUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da unidade orgânica.

2 — Concluída a harmonização, o Diretor da FBAUP:

a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, com as devidas alterações;

b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 19.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto e do Diretor da FBAUP.

3 — Após a homologação, as avaliações de Relevante e Excelentes obtidas são publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do RADUP.

Artigo 20.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o ato administrativo de homologação da avaliação através da reclamação e do recurso.

2 — No caso de reclamação, esta deverá ser dirigida ao Reitor, no prazo de 5 dias após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

3 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FBAUP.

4 — O avaliado tem ainda direito a recurso para tribunal arbitral do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, de acordo com o artigo 25.º, n.º 2 do RADUP.

5 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2016

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente.

b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela unidade orgânica a cada docente.

c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 6.º, por avaliador nomeado pelo Diretor da unidade orgânica.

2 — A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2016 é realizada nos termos do número anterior.

3 — As menções propostas nos termos do número anterior, no caso de a avaliação ser realizada por ponderação curricular sumária, são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 22.º

Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2016

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 9.º e 10.º deste regulamento relativamente à alteração do posicionamento remuneratório.

2 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2016 têm as consequências previstas nos artigos 9.º e 10.º deste regulamento, no que diz respeito à alteração de posicionamento remuneratório, não sendo consideradas para efeitos de prémios de desempenho.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2016 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso do docente ter obtido, no período de 2004 a 2009, uma alteração de posição remuneratória, qualquer que seja a causa, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares, de acordo com o calendário escolar aprovado para a U.Porto.

Artigo 24.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a manutenção no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de avaliação de desempenho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, revogando o Regulamento de Avaliação dos Docentes da FBAUP, publicado por Despacho 6961/2012, em DR, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012.

17 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, *José Carlos de Paiva e Silva*.

ANEXO

Ponderação, Valoração e Pontuação dos Critérios e Parâmetros

TABELA 1 — Ensino (PPV = 20 — 60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Lecionação (PPV: 75 %).	Parâmetro 1.1. Cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo ECDU (Prestação de horas semanais de serviço docente de acordo com o ECDU, apoio aos estudantes respeitando o horário de atendimento, publicação dos sumários, dos resultados de avaliação, da ficha da UC e do relatório da UC nos prazos determinados pelos Órgãos de Gestão); Parâmetro 1.2. Regência ou corregência de UC; Parâmetro 1.3. Lecionação em mais do que um ciclo de estudo; Parâmetro 1.4. Obtenção de classificação média nos inquéritos pedagógicos igual ou superior a 3,5 (serão considerados para efeito os inquéritos pedagógicos em que forem obtidas respostas de pelo menos 20 % dos estudantes com frequência à UC, num mínimo de 5 respostas); Parâmetro 1.5. Elaboração e disponibilização de coletânea de textos ou material audiovisual pedagógico; Parâmetro 1.6. Elaboração e disponibilização de recursos multimédia, incluindo páginas web; Parâmetro 1.7. Outras atividades a especificar.	100 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 1 indicador noutro parâmetro qualquer. 150 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 outros parâmetros. 200 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 outros parâmetros.
Critério 2: Orientação e acompanhamento (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou coorientação de dissertação/projeto/estágio de mestrado terminados; Parâmetro 2.2. Tutoria de projetos, estágios ou actividades similares de primeiro ciclo realizadas em contexto de trabalho, que não estejam previstas nas unidades curriculares lecionadas pelo docente.	100 pontos: 1 orientação de mestrado ou 4 indicadores no parâmetro 2.2. 150 pontos: 2 orientações de mestrado. 200 pontos: 4 orientações de mestrado.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 3: Inovação e Apoio Pedagógico (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 3.1. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formador (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.2. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formando, onde se comprove a aquisição de competências de apoio pedagógico (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.3. Organização de atividades de enriquecimento pedagógico no âmbito das aulas ou a elas associadas (seminários, workshops, etc.) (até 4 horas de contacto); Parâmetro 3.4. Dinamização de projetos de inovação pedagógica no âmbito das artes plásticas e do design; Parâmetro 3.5. Lecionação, a convite ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira. Parâmetro 3.6. Outras actividades a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar pelo menos 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 2 — Investigação (PPV = 20 — 60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Publicações (PPV: 25 — 75 %).	Parâmetro 1.1. Livro; Parâmetro 1.2. Capítulo de Livro; Parâmetro 1.3. Edição de Livro, de número especial de revista ou atas de reuniões científicas; Parâmetro 1.4. Publicação em revista com arbitragem científica (indexada ou não); Parâmetro 1.5. Publicação de texto completo ou projeto experimental em livro de atas com arbitragem científica; Parâmetro 1.6. Publicação de Provas académicas; Parâmetro 1.7. Participação em catálogo, com texto ou obra artística, no âmbito da missão da FBAUP e da UP; Parâmetro 1.8. Outras publicações a especificar (relatório científico, recensão editorial, tradução de textos científicos, etc.).	100 pontos: 1 publicação. 150 pontos: 2 publicações, sendo 1 com arbitragem científica ou capítulo de livro. 200 pontos: 1 Livro ou 4 outras publicações, sendo pelo menos uma delas com arbitragem científica.
Critério 2: Orientações de trabalhos de investigação (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou coorientação de Teses de Doutoramento; Parâmetro 2.2. Orientação ou coorientação de relatórios de Pós-Doutoramento; Parâmetro 2.3. Outros a especificar, como responsável de bolsa (BI e BTI) e de projetos financiados de iniciação à I&D.	100 pontos: 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: 3 indicadores em qualquer parâmetro.
Critério 3: Obtenção de grau ou título académico (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 3.1. Obtenção de grau de Doutor; Parâmetro 3.2. Obtenção de Título de Agregado.	150 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro.
Critério 4: Avaliação Científica (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 4.1. Participação em Júri de Concurso para Professor Auxiliar, Associado e Catedrático; Parâmetro 4.2. Participação em Júri de Prova Académica de Mestrado (como arguente); Parâmetro 4.3. Participação em Júri de Prova Académica de Doutoramento e Agregação (como arguente ou vogal); Parâmetro 4.4. Participação em Painéis ou outros Júris de avaliação, nacionais ou internacionais, de pessoas, projetos artísticos e científicos; Parâmetro 4.5. Emissão de pareceres de progressão na carreira; Parâmetro 4.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 5: Dinamização de Atividade Científica, Artística, Cultural e Distinções (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 5.1. Membro de corpo editorial e científico de publicações; Parâmetro 5.2. Filiação em associações ou sociedades científicas nacionais ou internacionais sujeitas a processo de admissão; Parâmetro 5.3. Revisor em publicações de âmbito científico, artístico ou cultural; Parâmetro 5.4. Prémio ou distinção específica; Parâmetro 5.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 6: Projetos de investigação e desenvolvimento (com ou sem financiamento, mas aprovados por unidade I&D) (PPV: 25 — 75 %).	Parâmetro 6.1. Coordenação de projeto científico ou de equipas de investigação; Parâmetro 6.2. Submissão de projeto científico a programas de financiamento; Parâmetro 6.3. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação nacionais; Parâmetro 6.4. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação internacionais ou em colaboração com entidades e investigadores de outros países; Parâmetro 6.5. Exposições e performances (na medida em que incorporam atividade de investigação) Parâmetro 6.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 7: Organização e participação em reuniões científicas (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 7.1. Membro de Comissão Organizadora ou Científica; Parâmetro 7.2. Coordenação de Reunião Científica; Parâmetro 7.3. Comunicação em reuniões científicas; Parâmetro 7.4. Comunicação por convite em reuniões científicas; Parâmetro 7.5. Comunicação em formato oral ou mediante projeto experimental por submissão em reuniões científicas; Parâmetro 7.6. Comunicação em formato poster em reuniões científicas; Parâmetro 7.7. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 3 — Mérito Artístico (PPV = 0 — 40 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Produção artística e seu impacto científico e cultural (não integrada em projetos de investigação) (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1.1. Participação com obra em exposição ou apresentação pública com enquadramento curatorial; Parâmetro 1.2. Exposição/apresentação individual da obra artística; Parâmetro 1.3. Reconhecimento da obra artística pela comunidade, mediante recensão crítica na comunicação social, trabalho de investigação ou outro meio relevante; Parâmetro 1.4. Prémio ou distinção da obra artística por Instituição de relevância nacional/internacional; Parâmetro 1.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 2 indicadores em 1.1., ou 1 indicador em 1.3, 1.4 ou 1.5. 150 pontos: Apresentar 1 indicador no parâmetro 1.2 ou 3 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 2 indicadores no parâmetro 1.2.

TABELA 4 — Transferência de Conhecimento (PPV = 0 — 30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Formação e Serviços de Extensão Universitária (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.2. Formador em cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.3. Consultoria artística/científica a projetos ou entidades externas; Parâmetro 1.4. Elaboração de relatórios ou pareceres técnicos a entidades externas; Parâmetro 1.5.1. Colaborações e prestação de serviços a Instituições da Comunidade; Parâmetro 1.5.2. Outras prestações de serviço Parâmetro 1.6. Desempenho de cargos de Órgãos de Gestão ou corpos sociais de associações artísticas e profissionais, desde que relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 1.7. Outros (incluindo supervisão de estágios profissionais fora do âmbito da formação académica; autoria ou coautoria na criação de protótipos e patentes, etc.).	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos.
Critério 2: Ações de Divulgação Artística, Científica e Cultural (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 2.1. Organização/participação em debates, colóquios, palestras ou eventos similares destinados ao público em geral; Parâmetro 2.2. Comissariado/organização de exposições e mostras no âmbito da missão da FBAUP (Divulgação do espólio, divulgação do trabalho da formação graduada e pós-graduada da FBAUP, etc.); Parâmetro 2.3. Participação nos meios de comunicação social através da publicação de obra artística ou de design, artigos, notícias, entrevistas, ou outros, em matérias relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 2.4. Organização e participação em publicações de divulgação artística/científica; Parâmetro 2.5. Desenvolvimento e administração de plataformas de transferência de conhecimento em ambiente web, no âmbito da missão da FBAUP; Parâmetro 2.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro ou 2 indicadores em parâmetros distintos. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos.

TABELA 5 — Gestão (PPV = 0 — 30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Gestão Universitária (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1: Membro de Órgãos de Gestão e Presidência de Júris de provas Académicas: a) Membro de Órgãos de Gestão da UP; b) Membro de Órgão de Gestão da FBAUP; c) Membro de Órgão de Gestão de subunidade orgânica; d) Membro de Órgão de Gestão e/ou estrutura de coordenação de ciclo de estudos; e) Membro de equipas de coordenação de serviços da FBAUP; f) Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 4 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 parâmetros distintos, ou 6 indicadores em 2 parâmetros distintos.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
	<p>Parâmetro 2: Comissões temporárias, equipas de trabalho e de avaliação:</p> <p><i>a)</i> Participação em equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão da FBAUP;</p> <p><i>b)</i> Participação em Júris de avaliação e seleção no âmbito de atividades de índole administrativa, científica ou pedagógica;</p> <p><i>c)</i> Coordenação de Seção de Subunidade Orgânica</p> <p><i>d)</i> Membro de equipas de avaliação de cursos;</p> <p><i>e)</i> Outros a especificar.</p> <p>Parâmetro 3: Vice-presidência, Direções de Curso, Coordenação de unidades I&D:</p> <p><i>a)</i> Vice-Presidência de Órgãos de Gestão, da FBAUP e da UP;</p> <p><i>b)</i> Direção de Curso;</p> <p><i>c)</i> Direção de subunidade Orgânica;</p> <p><i>d)</i> Coordenação em Unidades de I&D, internas ou externas;</p> <p><i>e)</i> Outros a especificar.</p> <p>Parâmetro 4: Presidências, Direções de Órgãos de Gestão e de Unidades I&D:</p> <p><i>a)</i> Presidência de Órgãos de Gestão da FBAUP;</p> <p><i>b)</i> Direção de Unidades I&D;</p> <p><i>c)</i> Outros a especificar.</p>	

209502648

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 422/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, a p. 37455, o despacho (extrato) n.º 15468/2015, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 35 %» deve ler-se «em regime de tempo parcial de 55 %».

14 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209511144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 5509/2016

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o)*, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e findo o prazo de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do mesmo diploma legal, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

11.04.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, garantam aos estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) que frequentem cursos ou ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) uma integração e um percurso académico bem-sucedidos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ENEE inscritos e a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos ministrado nas Unidades Orgânicas do IPC.

Artigo 2.º

Conceito

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por ENEE todo o estudante que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei 28/2004 de 18 de agosto.

2 — As NEE a que se refere o n.º 1 do presente artigo podem ser de caráter permanente ou temporário.

Artigo 3.º

Estatuto

1 — O requerimento de Estatuto de ENEE deve ser apresentado no ato de inscrição, nos serviços competentes de cada *Unidade Orgânica (UO)*.

2 — Excetuam-se do número anterior os casos em que as necessidades específicas sejam detetadas posteriormente ou resultem de ocorrências posteriores ao início do ano letivo, casos em que o estatuto pode ser requerido após esse (s) facto (s).

3 — Se as NEE são de caráter permanente, o requerimento deve ser apresentado uma única vez.

4 — Se as NEE são de caráter temporário, o requerimento deve ser apresentado anualmente.

5 — O requerimento de estatuto referido no n.º 1 do presente artigo deverá ser acompanhado de relatório (s) comprovativo (s) onde se explicita o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência do curso, incluindo, nomeadamente:

- a)* Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção, no caso de incapacidade na área da visão;
- b)* Avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção, no caso de problemas de audição;
- c)* Informação discriminada sobre os membros afetados, no caso de dificuldades motoras;
- d)* Informação sobre o tipo de patologia e respetivas consequências no âmbito da vida académica, no caso de doença crónica;
- e)* Informação sobre o tipo de patologia e implicações na adaptação e no desempenho académico, no caso de doença mental;
- f)* Informação sobre o nível de compreensão e de produção de material escrito, no caso de dificuldades de aprendizagem específicas, tais como dislexia, disortografia, disgrafia ou discalculia.

6 — O(s) relatório(s) a que se refere o número anterior deve (m) ser elaborados por especialistas dos respetivos domínios.